

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028809/2014
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 26/05/2014 ÀS 11:47
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS, CNPJ n. 03.296.968/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados do Senac-DF, representados pelo SINDAF-DF, exceto os professores da Faculdade Senac- DF, lotados no Distrito Federal, com abrangência territorial no DF, com abrangência territorial em DF.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 7% (sete por cento), a partir de 1º de maio de 2014, incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários aos empregados do Senac-DF deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO



CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica mantido o pagamento de “quebra de caixa”, correspondente a 10% (dez por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 Nível 08, para os servidores que exerçam a função de Operador de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do Senac-DF.

Parágrafo Primeiro. Quando houver substituição temporária do empregado que recebe quebra de caixa por outro, por período de um a dez dias, este receberá um terço do valor; com substituição de onze a vinte dias, dois terços do valor e; acima de vinte dias, o valor integral.

Parágrafo Segundo. Não fará jus à “quebra de caixa” o empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO INCENTIVO PARA O INSTRUTOR

É assegurado ao Instrutor receber, a partir da assinatura do presente acordo, o valor correspondente a 10 (dez) horas aula, por mês, para participação em atividades de coordenação individual, aperfeiçoamento, planejamento, capacitação profissional e registros escolares.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O SENAC-DF concederá, mediante requerimento do interessado, auxílio alimentação/refeição, referente aos dias efetivamente trabalhados, aos servidores do Senac-DF, desde que cumpram uma jornada total de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro. O valor diário do referido benefício será de R\$ 18,00 (dezoito reais), sendo que 20% (vinte por cento) deste serão subsidiados pelo empregado beneficiário.

Parágrafo Segundo. O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho e afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Parágrafo Terceiro. O benefício ora instituído nesta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo servidor ou



instrutor.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA

Aos servidores em gozo de "auxílio-doença", devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo Senac-DF, será paga complementação salarial pelo período máximo de seis meses. O valor pago será correspondente à diferença, se houver, entre a remuneração integral percebida no Senac-DF e os valores recebidos do órgão previdenciário, quando devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro. A complementação será integral nos três primeiros meses, e correspondente a 80% (oitenta por cento) da complementação entre o 4º e o 6º mês.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de atraso no pagamento do "auxílio-doença", pelo órgão previdenciário, por mais de trinta dias, o Senac-DF pagará a complementação salarial devida, mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre os valores pagos, será realizado o devido ajuste no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. Decorridos três meses do início do auxílio-doença, o servidor deverá comparecer ao Serviço Médico contratado pelo Senac-DF para exame, a fim de que o Senac-DF decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

Parágrafo Quarto. O não comparecimento do servidor implicará a suspensão do pagamento da complementação, até que seja conhecido o resultado do exame a que deva se submeter.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado aos empregados do Senac -DF e/ou ao cônjuge, pais, filhos e pessoa que, declaradaem sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, o ressarcimento das despesas com auxílio-funeral (caixão, capela, remoção, sepultura, e cremação), não cobertos pelos serviços do seguro fornecido pelo Senac-DF, no valor de, até, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante a apresentação de documento fiscal.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

O SENAC - DF custeará aos seus empregados e empregadas, as despesas com creche e /ou pré-escola, por filho com idade inferior a 06 (seis) anos, até o limite de 15% (quinze por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS-2 Nível 12, mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche e/ou pré-escola.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento de aviso prévio o empregado, no momento em que ele comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados e mantendo-se o pagamento na data previamente acordada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA À APOSENTADORIA

Fica vedada a demissão imotivada de empregados, com no mínimo 04 (quatro) anos de efetivo exercício na instituição, às vésperas da aposentadoria integral.

Parágrafo Primeiro. Para efeito do dispositivo no caput desta cláusula, será considerada véspera, o prazo de até 02 (dois) anos antecedente ao limite legal de aposentadoria.

Parágrafo Segundo. Não se aplica o disposto no caput desta cláusula, no caso de falta grave do servidor ou de impossibilidade econômica da Entidade, devidamente comprovada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIO DO INSTRUTOR

O Instrutor, em sala de aula, terá carga horária limitada a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O Instrutor designado, formalmente pela Direção Regional do Senac-DF, para acompanhamento de alunos em campo de estágio, terá sua carga horária limitada a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Segundo. Caso sejam excedidas as cargas horárias dispostas nesta cláusula, fica garantido ao instrutor um adicional de 50% (cinquenta por cento) por hora excedente, desde que solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Direção Regional.



Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente, os Instrutores já designados, para atuação em sala de aula aos sábados, que excedam a carga horária prevista no *caput* desta cláusula, receberão as horas extras, até a conclusão das turmas para que foram designados.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas em dias de vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho. O Senac-DF deverá ser comunicado da ausência do servidor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único. A participação na prova deverá ser comprovada posteriormente, em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA

O empregado terá abonada a falta ocorrida no dia do seu aniversário.

Parágrafo Primeiro. Para o empregado técnico/administrativo, caso o seu aniversário coincida com o seu período de férias, o abono a que faz jus será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias.

Parágrafo Segundo. Para o empregado instrutor, caso o seu aniversário coincida com seu período de férias ou com um dia de efetivo exercício letivo no Senac-DF, o abono, devidamente remunerado, a que faz jus, será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias ou no primeiro dia útil após o encerramento da turma ou componente curricular em que estiver atuando.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

Fica extinta a licença sem vencimento. Para aqueles servidores que estiverem gozando da licença, por força de acordos anteriores, fica assegurado o retorno, sem a possibilidade de renovação da licença, conforme disposto no ACT vigente à época do seu afastamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECESSO NATALINO



O Senac-DF concederá recesso natalino, aos seus empregados, em data previamente acertada pela Direção Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos aos empregados, em decorrência de nascimento de filho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA NOJO

Em caso de falecimento de parentes previstos no inciso I do artigo 473 da CLT, será assegurada ao empregado uma licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, mediante comprovação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS UNIFORMES

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes/lanchonetes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos dos empregados serão gratuitos, na forma da NR. 07, do Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF em quadro apropriado, nas dependências do Senac-DF, desde que previamente autorizado pela Direção Regional.



DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 01 salário mínimo, por cada infração ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, a cada mês, que reverterá em favor dos empregados envolvidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2015 / 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO DO ADVOGADO

O empregado, exercendo a função de advogado no Senac-DF, terá sua jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração mínima do advogado empregado corresponderá ao CS 05, Nível 31 da Tabela de Cargos e Salários vigente, do Senac-DF.

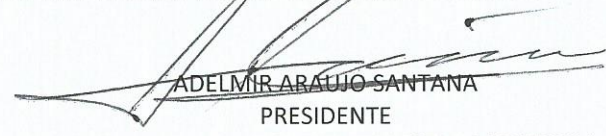
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DE PROVA

Fica estabelecida a remuneração das atividades de Coordenação e Fiscalização de provas, exclusivamente, para a realização de processo seletivo do Senac-DF, para a seleção de seus futuros servidores.

Parágrafo único. O valor estabelecido para a remuneração das atividades citadas no caput desta cláusula é objeto de Ordem de Serviço que determinará, dentre outras, a forma de reajuste e as atividades de Coordenação e Fiscalização de provas.


PAULO SERGIO PEREIRA
PRESIDENTE

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF


ADELMIR ARAUJO SANTANA
PRESIDENTE

SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS

